

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 030/2023

Processo Administrativo: 3610/2023

Guichê: 47398/2023

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Ass. CONTRARAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA CHENSO ARQUITETURA ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS URBANOS E IMPLEMENTOS EXTERNOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"

Prezados Senhores,

A empresa Faccio Arquitetura S.S Ltda – EPP, inscrita no CNPJ 00.286.988/0001-05, estabelecida à Rua Monte Aprazível, 185 – Vila Nova Conceição, São Paulo – SP participante e proponente do processo licitatório em referência vem respeitosamente apresentar **CONTRARAZÕES EM FACE DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CHENSO ARQUITETURA ME.**

1 - SOBRE OS FATOS

A Empresa CHENSO ARQUITETURA ME, afirma que esta Empresa Faccio Arquitetura não apresentou a indicação de engenheiro eletricista conforme é solicitado no item 09.02.01 do Edital desta licitação e por este motivo aparelhou manifestação recursal suscitando a inabilitação desta manifestante.

2 - SOBRE OS FATOS

Conforme Ata de Abertura do processo licitatório no dia 21 de novembro de 2023, foram recepcionados os envelopes para a participação da licitação em questão, constando pela Faccio Arquitetura a entrega dos três envelopes: ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO, ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.

1

A partir deste momento coube a Comissão Permanente de Licitações o arquivamento temporário dos envelopes n° 02 e 03 e consequente abertura do envelope n° 1 – HABILITAÇÃO.

Em seguida esta Comissão resolveu suspender a Sessão Pública para análise pormenorizada dos documentos.

A empresa de razão social CHENSO ARQUITETURA ME, alega que a empresa Faccio Arquitetura não apresentou a indicação de engenheiro eletricista, nos termos do item 09.02.01 do Edital. Ocorre que o item a qual esta empresa se refere NÃO faz parte da documentação solicitada para atendimento as exigências junto ao ENVELOPE n° 01 - HABILITAÇÃO, sendo o profissional a qual se refere esta empresa indicado de acordo com o mesmo item no material protocolado junto ao ENVELOPE n° 02 – PROPOSTA TÉCNICA, página 7 do edital, em atendimento integral as exigências editalícias.

Vale lembrar que para atendimento as exigências quanto a indicação de profissionais junto ao ENVELOPE n° 01, aplica-se tão somente, as exigências do subitem 07.02.

Nota-se, assim, que a empresa Chenso Arquitetura ME, ora recorrente, agiu de forma açodada, desapegada da atenta leitura dos termos do edital e seus capítulos, o que resulta sua manifestação inócua e acéfala, sem razão alguma e, desta forma, impugnada.

3 - DO PEDIDO

Face as argumentações infundadas da empresa CHENSO ARQUITETURA ME, requer a esta h. Comissão Permanente de Licitações acolham os termos impugnativos aqui deduzidos em contrarrazões, suscitando seja o recurso interposto pela recorrente supra julgado totalmente improvido, mantendo-se a habitação desta concorrente, FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP aos demais atos do certame.



Faccio Arquitetura S/S Ltda
CNPJ 00.286.988/0001-05

Arq° Paulo Faccio Neto – sócio/diretor
RG 5.526.226 SSP/SP
CPF 149.935.971-34

1